

PROCESSO N°	8117/2013
ASSUNTO:	“Tomada de Conta Especial referente ao Termo de Convênio n. 073/2006”
Principal:	Secretaria de Estado de Educação – SEDUC
Secundário:	Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo
Responsáveis:	Cleuseli Missassi Heller – Gestão 2005/2008; Sinvaldo Santos Brito – Gestão 2009/2012; e Hermenegildo Bianchi Filho – Gestão 2005/2008 em substituição a prefeita, desde 23 de maio de 2007.
RELATOR:	Conselheiro Antônio Joaquim
EQUIPE TÉCNICA:	Bruno Ribeiro Marques

Exmo. Conselheiro Relator,

1. Introdução

Trata-se de Relatório Conclusivo de defesa apresentado pelos Srs. Sinvaldo Santos Brito, Hermenegildo Bianchi Filho e Cleuseli Missassi Heller, então Prefeitos da Cidade de Peixoto de Azevedo nas gestões de 2005/2008 e 2009 a 2012, respectivamente, referentes à imputação de débitos no valor de 650,15 UPFS (seiscentos e cinquenta vírgula quinze UPFs) cuja origem foi à execução insatisfatória do Termo de Convênio n. 073/2006 firmado entre a Secretaria de Estado de Educação - SEDUC - e a Prefeitura de Peixoto de Azevedo, cuja vigência permeou as gestões 2005/2008 e 2009/2012.

A inexecução do Termo de Convênio n.073/2006 foi objeto de Tomada de Contas Especial – Processo Administrativo SEDUC n. 490339/2011- cujos achados foram sumarizados no Relatório Final da Comissão de Tomada de Contas Especial, onde se concluiu procedente a restituição solidária de R\$ 17.079,37 (dezessete mil, cento e setenta e nove reais e trinta e sete centavos), equivalente a 650,15 UPFs (seiscentos e cinquenta, vírgula quinze centavos de UPFs) imputáveis solidariamente aos Gestores: Cleuseli Missassi Heller – Gestão 2005/2008 -, Sinvaldo Santos Brito – Gestão 2009/2012 -, e Herme-

negildo Bianchi Filho – Gestão 2005/2008 -, este último, em substituição a prefeita desde 23 de maio de 2007 -.

O Relatório Final da Comissão para Tomada de contas Especial foi, ainda, objeto de análise tanto pelo Controle Interno da própria SEDUC, quanto pelo Controle Interno do Estado - Auditoria Geral do Estado (AGE) - cujas manifestações foram no sentido de acatar, na íntegra, todas as conclusões encontradas pela Comissão para Tomada de Contas Especial.

Dos três Gestores citados, apenas a Sra. Cleuseli Missassi Heller não havia apresentado defesa até 05/12/2014, data da 1ª análise de Defesa por parte desta Equipe Técnica, por ainda não ter sido citada via edital após sua citação por AR ter sido devolvida ao remetente, o que demandara nova oportunidade para apresentação da defesa, tomando por base o direito da Gestora ao princípio constitucional ao contraditório e ampla defesa.

Essa pendência já foi sanada neste Relatório Técnico após o Exmo. Conselheiro Relator Antônio Joaquim lhe conceder nova oportunidade para se manifestar – Ofício n. 1027/GAB/AJ/TCCE - cujo pronunciamento foi juntado aos autos através do Doc. Contr. P. 91090 e analisada.

Com as três defesas apresentadas passasse-se a analisa-las neste Relatório Técnico.

2. Demanda

O Sr. Sinvaldo Santos Brito, em sua defesa solicita:

“Que o nome o de Sinvaldo Santos Brito seja excluído do Processo em tela, bem como poupad o eventual restrições, posto que não haja no Processo prova de que o valor a ser restituído seja proporcional a eventuais irregularidades”. [Doc. Contr.- P n. 27904, fls.3/6].

Já o Sr. Hermenegildo Bianchi filho solicita:

“seja absolvido da condenação de devolver o dinheiro aos cofres públicos sem mesmo ter usufruído.” [Doc. Contr.-P n. 272280 fl. 01/01].

Já a Gestora Cleuseli Missassi Heller presentada pelo seu advogado Ivan Carlos Santore, alega não ter sido notificada na Tomada de Contas Especial em nenhum momento e que o objeto desta Tomada de Contas Especial está, também, sob análise de uma ação civil pública (Código 36736),

tornando a dupla condenação, pelo mesmo fato, *bis in idem*, do que resultaria na nulidade do presente processo.

3. Objeto

O objeto deste Relatório é o Termo do Convênio n. 073/2006 firmado entre a Secretaria de Estado de Educação – SEDUC - e a Prefeitura de Peixoto de Azevedo/MT, no valor inicial de R\$ 821.183,53 (oitocentos e vinte e um mil, cento e oitenta e três reais e cinquenta e três centavos), posteriormente aditivado – 5º Termo Aditivo – em R\$ 96.510,96 (noventa e seis mil, quinhentos e dez reais e noventa e seis centavos), perfazendo um total de R\$ 917.694,50 (novecentos e dezessete mil, seiscentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos), cujo instrumento foi assinado em 23/05/2006, mas que se prorrogou até 08 de agosto de 2012, conforme se observa no Termo de Recebimento Definitivo do objeto de 08 de agosto de 2012 [Doc. Contr. P n. 1009/2013 f. 8/15].

Este Convênio tinha por objeto a “execução de Serviços para Construção de Unidade Escolar com 08 salas, demais dependências administrativas, sala de informática, cozinha e refeitório e Construção de Muro - 40m - de fachada com gradil e portão de acesso”.

Além da construção das 08 salas, o Convênio previa, ainda, a Reforma Geral de 05 salas da parte física da Escola Estadual “Monteiro Lobato” no Município de Peixoto de Azevedo MT.

Posteriormente, como etapa final, foi aditivado outro muro de 90 m de comprimento.

4. Do Relatório Conclusivo da Comissão par Tomada de Conas Especial.

O Convênio n.073/2006 firmado entre a Secretaria de Estado de Educação SECUC – e a Prefeitura de Peixoto de Azevedo tinha previsão de término em 01 ano, mas não fora concluído nem mesmo por meio dos 13 Termos Aditivos subsequentes, sem, sequer, ainda, se ter elaborado o Termo de Recebimento Provisório.

Diante da mora em se concluírem os serviços, quando da apresentação do Parecer ao 14º Aditivo, a Assessoria Jurídica, nas pessoas dos Srs. Yara

Fátima Gonçalves e do Dr. Uira Escobar Alioti – OAB n. 8368/MT -, se pronunciaram contrários à prorrogação do Instrumento do Convênio, do que resultou no pronunciamento da Secretaria da Pasta, Sra. Rosa Neide de Almeida, em 23 de fevereiro de 2011, determinando a “*rescisão do Convênio bem como a instauração de Tomada de Contas Especial (...) remetendo os autos a Comissão Permanente da Tomada de contas Especial instituída pela portaria n. 251/2010/SEDUC/MT*”. [Doc. Contr.-P n. 137413 fl. 71/98].

O resultado da Tomada de Contas Especial foi à elaboração do Relatório Final. Neste, introdutoriamente, os membros da Comissão para Tomada de Contas Especial descrevem que, o objeto:

- ✓ Tinha vigência inicial prevista para 12 meses, tendo sido prorrogado em 13 Termos aditivos prazo, cujo último foi publicado em 31/08/2014; e
- ✓ Possui um único aditivo de valor- 5º Termo Aditivo- na monta de R\$ 96.510,96.

A Tomada de Contas Especial apurou um dano de R\$ 69.628,00, mas, devida a compensação com os valores de serviços executados de forma extracontratual (R\$ 52.548,63) restou um saldo a devolver de R\$ 17.079,37 (dezessete mil setenta e nove reais e trinta e sete reais). A Figura 001 evidencia o exposto.

Figura 001: Total a Restituir:

PLANILHA CONSOLIDADA	VALORES (R\$)				
	VL CONVÊNIO + ADITIVO (A)	EXECUTADOS (B)	INEXECUTADOS (C)	EXTRA CONTRATUAL (D)	DIFERENÇA DE SALDO (C - D) = DANO
Construção de unidade escolar com 8 salas + dependências.	R\$ 791.137,97	R\$ 730.004,91	(R\$ 61.133,06)		
Construção de Muro de Fachada com Gradil	R\$ 19.712,66	R\$ 19.712,66	(R\$ 0,00)		
Reforma Geral de 05 salas	R\$ 106.843,87	R\$ 98.348,93	(R\$ 8.494,94)		
TOTAIS	R\$ 917.694,50	R\$ 848.066,50	(R\$ 69.628,00)	R\$ 52.548,63	(R\$ 17.079,37)

Fonte: Doc. Confl. n. 13741_2013_fl. 201/380

Apontam os membros da Comissão para Tomada de Contas Especial que, em que pese as descentralizações dos Recursos Estaduais terem se efetivado exatamente conforme o previsto no Convênio, a execução não ocorreu conforme o programado, dando origem a 13 Termos aditivos de prazo, sem que as irregularidades contatadas no Termo de Recebimento Provisório fossem sanadas.

No que se refere à responsabilização, a Comissão para Tomada de Contas Especial concluiu pela responsabilização solidária aos três Gestores que ocuparam o cargo, pelo fato de:

- 1) ter havido descentralização de recursos nos 3 mandatos;
- 2) pela ausência de fiscalização efetiva da obra nos 03 mandatos; e
- 3) pela existência de pagamentos indevidos nos 03 mandatos, “*in verbis*” na Figura 002, abaixo:

Figura 002: Responsabilização dos 03 Gestores

Diante dos documentos acostados nos autos, dos fatos apurados e da prova colhida, verificamos que nos atos e fatos ocorridos isoladamente e em todas as três gestões, indistintamente, da senhora Sr^a Cleuseli Missossi Heller, (gestão 2005/2008) bem como do vice prefeito que assumiu em lugar da prefeita Cleuseli em maio de 2007, o Sr. Hermenegildo Bianchi Filho, que ficou à frente da Prefeitura municipal de Peixoto de Azevedo até a posse do atual prefeito o Sr. Sinvaldo Santos Brito (gestão 2009/2012), contudo, sem ser possível pontuar com extrema exatidão o grau de culpa de cada gestor, todavia verificamos e sopesamos que houve repasses de valores nas três gestões e verificou-se a ocorrência de pagamentos indevidos (atestados pelo fiscal da SINIFRA) em todas as três gestões, razões pelas quais, imputa-se a responsabilidade solidária aos três gestores Cleuseli Missossi Heller; Hermenegildo Bianchi Filho e Sinvaldo Santos Brito, pelos danos causados ao erário, levantados neste procedimento de Tomada de Contas Especial, já que todos contribuíram para o atraso na consecução do objeto e consequentemente a inexecução parcial da obra, pesando sobre si a prática de atos administrativos (omissivos e comissivos) que afrontam as regras estabelecidas na lei de licitações e contratos (e convênios), visto que além da inexecução parcial da respectiva obra, nas

Fonte: Doc. - Contr.- P, 137413_2013_fl. 203/380.

5. Do Parecer e Homologação por parte da Auditoria Geral do Estado

Em 20 de maio de 2013, o Secretário Auditor Geral do Estado, Sr. José Alves Pereira Filho, por meio de Despacho Singular, homologou o Parecer de Auditoria n. 0984/2013, o qual fora devidamente validado pela Superintendente de Auditoria. Sra. Laura Cristina Correa Almeida – DOC, contr. n. 137413_2013_fl. 01 e 02, encaminhando-o para o Relator deste Processo no TCE MT.

No Parecer de Auditoria n. 0984/2013, de 20 de maio de 2013, de autoria dos auditores: Sr. Grazielle de Azevedo Fernandes, Mario Knoch, e Laura Cristina Correa Almeida, se observa que a Auditoria Geral do Estado **corrobora, na íntegra, com o posicionamento da Comissão para Tomada de Contas Especial, determinando a restituição solidária pelos três Gestores da quantia de R\$ 30.876,12** (trinta mil, oitocentos e setenta e seis reais e doze centavos), que é a exatamente quantia encontrada anteriormente pela Comissão para Tomada de Contas Especial, devidamente corrigida e atualizada até a data de 31/05/2013, cujo índice utilizado foi àquele contido na Portaria n. 119/2013- SEFAZ/MT.

Portanto, como expõe os próprios auditores da AGE: “os valores devem ainda ser recorrigidos até ao efetivo recebimento (...”, A Figura 003, na sequência mostra a conclusão da AGE sobre o referido Convênio.

Figura 003: Parecer da Auditoria Geral do Estado

Assim, opinamos pela devolução ao Cofre Estadual por parte dos senhores SINVALDO SANTOS BRITO, CLEUSELI MISSASSI HELLER e HERMENEGILDO BIANCHI FILHO a importância total de R\$ 30.876,12 (trinta mil, oitocentos e setenta e seis reais e doze centavos), atualizada até 31/05/2013 de acordo com a Portaria nº 119/2013 - SEFAZ/MT.

Fonte: Doc. Contr.-P n. 13741_2013_01 fls. 01 a 013

Com o relatório da Comissão da Tomada de contas Especial e o Parecer da AGE determinando a restituição solidária da quantia de R\$ 30.866,12, atualizada até 31/05/2013, os autos foram enviados ao TCE para análise conclusiva, cujas defesas foram juntadas aos autos e analisadas conforme se observa na sequência.

6. Defesas apresentadas

O Sr. Sinvaldo Santos Brito, na sua defesa, argumenta:

(...) Conforme já evidenciado no Processo em epígrafe, a obra teve início em 2006, tendo sido, quase **que integralmente executada na gestão da ex-prefeita Cleuseli Missassi Hellen que chegou a medir e pagar o valor de R\$ 810.277,23 (...)**

Tendo sido executada em minha gestão apenas o valor de R\$ 52.112,82 correspondente à Construção de 90 metros de muro, que fora devidamente autorizado pela SEDUC/MT e executado. (...)

A única obra executada por mim foi o Muro de 90m e Rampa de Acesso, cujo valor foi de R\$ 52.112,82, tendo a SEDUC, atestado através de seus Fiscais, Sr. Elvis Moraes Moura e Douglas Luís Rodrigues Martins, a conclusão das obras (fls. 3 a 4) e cuja prestação de Contas, posto à regularidade das obras executadas, foi de igual modo aprovada sem ressalvas (fls 5)

É flagrante o equívoco na Tornada de Contas, que não apurou a responsabilidade individual de cada Gestor, assim, não há que se falar em responsabilidade solidária sem a correta indicação do quantum que cada Gestor eventualmente estaria obrigado a devolver. Saliente-se que imputar responsabilidades não pode decorrer a bel prazer antes deve estar atrelado aos princípios basilares da proporcionalidade e da razoabilidade, sob

pena de incorrer em ilegalidade, posto que agir dentro da legalidade é dar o tratamento correto aos agentes segundo os atos comprovadamente praticados.

Face aos esclarecimentos e diante do flagrante equívoco contido na Tomada de Contas realizada pela SEDUC-CEMT, além das provas documentais acostadas, solicitamos que o nome de SINIVALDO SANTOS BRITO seja excluído do Processo em tela, bem como poupado de condenação de eventual restituições, posto que não haja no Processo prova de que o valor a ser restituído seja proporcional a eventuais atos irregulares por ele praticados. (...)" [Doc. Contr.-P n.27904_2013_fl.03/06]

O Sr. Hermenegildo Bianchi Filho, por sua vez, podera:

"Na condição de ex-Prefeito de Peixoto de Azevedo, referente ao exercício de 23 de maio de 2007 a dezembro de 2009, julgados como irregulares, venho a essa Egrégia Corte de Contas, solicitar RECURSO DE REVISÃO (...), pois como já foi relatado aos auditores que vieram aqui no município, engenheiros da SEDUC, que (...) minha gestão não foi executado nenhuma obra nesta escola, tão pouco realizado algum pagamento com recuso deste convenio, pois todos os documentos sobre este Convênio estavam detidos no Ministério Público de nossa cidade, ficando assim sem saber o que havia sido executado e o que havia para concluir (...) o que foi realizado na minha gestão foi uma fossa séptica e um sumidouro com recursos próprios da Prefeitura, pois era necessário para que a escola pudesse receber seus alunos [Doc. Contr. P n. 272280, fl. 1/11] [negritos e sublinhados não constam no original]

Enfim, o Sr. Sinvaldo Santos Britto argumenta que a única obra executada em sua gestão foi o muro de 90m, o qual, os próprios Fiscais da SEDUC e demais responsáveis pela Tomada de Contas Especial atestaram que havia sido executado satisfatoriamente.

Para fundamentar seu posicionamento junta aos autos, à fl. 06/06 do Doc. Contr.-P n. 27904, o Parecer da Analista de Prestação de Contas, Sra. Leda Correa de Moraes, no qual esta atesta fiel execução do muro com 90m de cumprimento,

Já o Sr. Hermenegildo Bianchi Filho argumenta que, em sua Gestão, a única obra executada foi a fossa séptica e o semiduro com recursos próprios da Prefeitura, o que excluiria sua imputabilidade.

A Sra. Cleuselli, por fim, devidamente presentada por advogado argumenta:

A Ausência de notificação da Manifestante

A presente Tomada de Contas Especial foi instaurada ainda no ano de 2013, com vistas a apurar supostas irregularidades encontradas na execução do Convênio 073/2006 que tinha por objeto a construção de uma unidade escolar, denominada Escola Monterio Lobato, no Município de Peixoto de Azevedo –MT.

Em que pese o endereço da Sra. Cleuselli ser o mesmo (Rua da Igreja Velha, n. 215, bairro Aeroporto, Peixoto de Azevedo há mais de duas décadas (o mesmo da época em que ocupava a Chefia do Executivo Municipal), a mesma jamais fora notificada da existência deste procedimento).

NÃO SE VISLUMBRA NOS AUTOS QUALQUER COMPROVANTE DE INTIMAÇÃO DA SRA CLEUSELLI. E nessa situação se difere muito da situação das demais pessoas envolvidas no procedimento em apreço. Tomemos como exemplo o Hermenegildo (ex vice prefeito) que foi notificado via correios para manifestar-se nesta Tomada de Contas Especial.

Sequer para a Vistoria no local da obra a Sra. Cleuselli foi notificada a comparecer. Dos autos consta Ata desta Vistoria e nela há informação de sua ausência apesar de sua notificação. **Não há nos autos, comprovante de entrega de notificação à Sra. Cleuselli, como há dos demais envolvidos nesta Tomada de Contas Especial.**

Manifestação

Nesta oportunidade, a Sra Cleuselli reitera o que já disse quando de sua defesa junto ação Civil Pública (cód. 36736), que tramita perante a Vara Unificada da Comarca de Peixoto de Azevedo – MT, ou seja, posiciona-se de maneira contundente ao afirmar que **jamais engendrou ou participou de qualquer manobra cujo objetivo fosse fraudar a execução do convênio objeto desta Tomada de Contas Especial!**

A execução das obras previstas no convênio n. 073/2006 – que esta Tomada de contas apura, **seguiu os mais rigorosos padrões instituídos**, bem como foi objeto de fiscalização por engenheiros capacitados que, de perto, acompanharam a obra e, mais tarde, a receberam:

Os aditivos ao convênio foram todos precedidos de análise jurídica e, em todos os casos, autorizados.

Ora excelência, se houve algo de errado durante a execução da obra prevista no convênio, **não se pode afirmar que pese contra a Sra Cleuselli responsabilidades.**

A Sra Cleuselli Missassi Heller não possuía e ainda não possui qualificação técnica para acompanhar o progresso de Procedimento Licitatório.

Tudo era feito por profissionais devidamente habilitados e que emitira pareceres, nos quais a Sra Cleuselli sustentava suas decisões, inclusive a de pleitear alguns aditivos necessários para a conclusão das obras. Alguns por que outros (aditivos) foram tomados quando a Sra Cleuselli já não ocupava a Chefia do Executivo Municipal.

A incongruência do Laudo Pericial (unilateral)

Não bastassem as irregularidades formais e materiais já expostas, cumpre-nos atentar AL Laudo Técnico que embasa esta Tomada de

Contas Especial, vez que completamente desvinculado da realidade fática dos acontecimentos.

O Laudo nos informa que a unidade escolar encontra-se em bom estado (o que já era esperando, já que a obra foi executada com a lisura exigida), no entanto, aponta itens que supostamente não foram construídos ou não foram completados.

Ocorre Excelência, que a vistoria que motivou a elaboração do laudo ocorreu no terço final de 2011, quando a unidade escolar já funcionava há muito tempo.

Por óbvio que o tempo de utilização da unidade interfere na vistoria realizada (...).

OS FATOS NESTA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL COMO OBJETO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Por óbvio que a presente se destina à confecção de Acórdão que, se prolatado no sentido de reconhecer a existências de vícios na execução do convênio mencionada possibilitará a execução do mesmo via judicial.

Importa trazer ao conhecimento de Vossa Excelência que perante a vara Unificada da Comarca de Peixoto de Azevedo – MT, sob o número 480/2008 – cód. 36376, tramita Ação Civil Pública com objeto e objetivos idênticos ao da presente Tomada de Contas Especial.

Portanto, a continuação da presente, com a eventual prolação de acórdão no sentido de que restam de fato, configurados vícios na execução do convênio, importará na possibilidade do famigerado, repulsivo e PROIBIDO bis in idem, vez que pela Comarca de Peixoto de Azevedo tramita ação que tem exatamente o mesmo objetivo (...).

Portanto, com vistas a evitar a possibilidade concreta de eventual condenação bis in idem, A Sra. Celuseli, nesta oportunidade REQUER a extinção desse procedimento.

7. Análise da Defesa da Sra Cleuselli Missassi Heller

Enfim, a Sra. Cleuselli Missassi Heller argumenta: a) que não poderia ser responsabilizada pelo fato de os serviços terem sido executados por profissionais devidamente capacitados b) que em nenhum momento foi citada no processo c) que a elaboração de um acórdão pelo TCE implicará em *bis in idem* e consequente nulidade processual a ser declarada pelo Judiciário.

É importante frisar que Gestora já fora citada para apresentar defesa quando do início do Processo administrativo pela Comissão para Tomada de Contas Especial quando: a) da acareação dos depoimentos colhidos e também na b) notificação sobre a restituição dos valores apurados na Tomada de Contas Especial, **mantendo-se inerte nas duas oportunidades**, conforme se observa Termo de Ausência, ilustrado na Figura 004 e na notificação - Figura04 - abaixo, **cujos endereços são os mesmos que o próprio advogado da Ex - Gestora afirma, na defesa, não terem-se alterado nas últimas décadas.**

Figura 004-Ausência de Apresentação de Defesa da Gestora Cleuselli Missassi Heller

TERMO DE AUSÊNCIA
Processo de nº 490339/2011
Aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze, às 11h14min, na Escola Estadual "Monteiro Lobato", situada na Rua Américo Vespuícius, s/nº em Peixoto de Azevedo/MT - fone 66-3575-2351, por meio da medida de exceção determinada pela Excelentíssima Senhora Secretária de Educação, instaurada pela Portaria nº 342/2011/GS/SEDUC/MT, reuniram-se os membros da COMISSÃO PERMANENTE DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL/SEDUC-MT, incumbida de apurar supostas irregularidades e/ou impropriedades na execução e contas do Termo de Convênio nº 073/2006, celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação e a Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, com interveniência da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, nos serviços de construção de uma unidade escolar com 08 salas, demais dependências administrativas, biblioteca, sala de informática, cozinha e refeitório, construção de muro de fachada com gradil e portão de acesso, reforma geral de 05 salas da parte física da Escola Estadual "Monteiro Lobato", no município de Peixoto de Azevedo/MT, reunidos os senhores CARLOS EUGENIO LASCH, advogado, matrícula nº 213043, OAB/MT nº 4.579; FRANCISCO CARLOS DE LIMA OLIVEIRA, advogado na área instrumental de governo, matrícula nº 205105, OAB/MT nº 10.968; JULIANNE ANTRESSA DA SILVA XAVIER LUZ, Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social, matrícula nº 214708, respectivamente presidente, membro e secretária da Comissão Processante e AUSENTE o Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, Senhor SINVALDO SANTOS BRITO, bem como a ex-Prefeita Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, Senhora CLEUSELI MISSASSI HELLER, ambos devidamente notificados por meio de Mandado constante nos

Fonte: Autos Digitais –Doc. Contr. n. 1007/2013; 10008/2013 e 137413

Figura 005: Notificação a Sra. Prefeita para se manifestar das alegações

COMISSÃO PERMANENTE DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
NOTIFICAÇÃO
A Exm ^a , Sr ^a CLEUSELI MISSASSI HELLER Ex-Prefeita Municipal de Peixoto de Azevedo – MT Rua Igreja Velha, nº 215 – Aeroporto, CEP: 78.530-000. Peixoto de Azevedo – MT Processo nº 490339/2011
A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO/SEDUC-MT, através da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, uma vez apurados os fatos, quantificado e dano e identificados os responsáveis pela inexecução parcial do objeto do Termo de Convênio nº 073/2006, nos serviços de obra para "Execução de serviços para Construção de Unidade Escolar com 08 (oito) salas, demais dependências administrativas, biblioteca, sala de informática, cozinha e refeitório, construção de muro de fachada com gradil e portão de acesso. Reforma geral de 05 (cinco) salas da parte física da escola na Escola Estadual "Monteiro Lobato" no município de Peixoto de Azevedo/MT", NOTIFICA solidariamente os senhores CLEUSELI MISSASSI HELLER, (gestão 2005/2008) bem como do vice prefeito que assumiu em maio de 2007, o Sr. HERMENEGILDO BIANCHI FILHO, e o atual prefeito o Sr. SINVALDO SANTOS BRITO (gestão 2009/2012), para no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da correspondência postal (A.R.), <u>ressarcir os cofres públicos do Governo do Estado de Mato Grosso pela irregular consecução do objeto conveniado, no valor equivalente a 650,15 UPP/MT (seiscentas e cinqüenta vírgula quinze unidades de padrão fiscal de Mato Grosso).</u> (Parágrafo Único, art. 152 da Resolução nº 14/2007 do TCE/MT).
Segue anexo, Portaria nº 263/2012/GS/SEDUC/MT, publicada no Diário Oficial de 06 de Agosto de 2012 e Relatório Final da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial com respectivo Laudo Técnico da obra e Planilha Quantitativa dos serviços executados e inexecutados.
O Ressarcimento da quantia deverá ser calculado pela UPF do mês correspondente do depósito na agência do Banco do Brasil n. 3834-2, conta corrente n. 1010100-4, código identificador 14101, com remessa do comprovante de depósito para a Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial - SEDUC/MT, na sala das comissões – anexo II, situada na Rua Engenheiro Edgar Prado Arze, nº 215, CEP 78.050-970, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, CEP 78.050-970.
O não atendimento desta notificação no prazo estabelecido, implicará na remessa da cópias dos autos para apreciação da Procuradoria Geral do Estado – PGE/MT e Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT para as providências legais que o caso requer (art. 48 da Instrução Normativa Conjunta

Fonte: Processo de Tomada de Contas

Ou seja, totalmente descabida a alegação da Sra. Prefeita de que não fora citada a se manifestar anteriormente nos autos.

No que tange a comunicabilidade entre as jurisdições (cíveis, penais e administrativas) alegada pela Sra. Cleuselli Missassi Heller, é imprescindível reafirmar a redação do artigo 935 do CPC, *in verbis*:

"A responsabilidade civil é independente da criminal, não se podendo questionar mais sobre a existência do fato, ou sobre quem seja o seu autor, quando estas [e somente estas] questões se acharem decididas no juízo criminal".

A doutrina do Professor Humberto Teodoro Júnior explica que o dispositivo é claro: só existe comunicabilidade de jurisdição quando, em AÇÃO PENAL, for comprovada a inexistência de autoria ou fato.

Disto decorre que a regra é a independência total das jurisdições, não podendo, sequer, se cogitar em absolvição administrativa quando no juízo criminal o réu for inocentado por motivos outros que não inexistência de fato ou autoria, tal como ocorre com os casos de insuficiência de provas.

Além disso, a investigação que está sendo feita é em cima de uma AÇÃO **CIVIL** Pública, na esfera civil, **totalmente incomunicável com a jurisdição do TCE-MT**, que, por competência constitucional, se limita a apurar danos ao erário, restituições aos cofres públicos; quer dizer, se por um lado as decisões de TCE não condenam de plano o representado na esfera civil, a absolvição, na esfera civil, por sua vez, não implica, necessariamente, na absolvição do representado no julgamento de suas contas – são focos - objetos - totalmente distintos, cuja sobreposição de outra jurisdição (penal, no caso) só é cabível se não existiu o fato ou o fato existiu, mas foi outra pessoa quem o executou – ausência de autoria ou inexistência de fato -.

Enfim, improcedente as alegações trazidas aos autos pela Sra. Prefeita, não podendo se arguir *de bis in idem* (cujo termo se refere a dupla punição pelo mesmo fato, e, na MESMA ESFERA).

Outra questão é que a alegação de se levar a pretensão em caso (lide de ressarcimento de valores apurados pelas Cortes do Contas) ao judiciário é totalmente rechaçada (descabida) pela doutrina - **alguns autores preferem chamar de pretensão infundada este tipo de solicitação -**, porque o judiciário não pode REFORMAR AS DECISÕES DAS CORTES DE CONTAS, APENAS ANULÁ-

LAS por ofensa a algum princípio/norma, como, no caso de não se ter disponibilizado o contraditório ou ampla defesa.

É nestes termos a doutrina de Francisco Gilney Bezerra de Carvalho Ferreira, que, em artigo científico, analisou a questão, confluindo pela total “**ausência de possibilidade de discussão no judiciário das Decisões das Cortes de Contas**”, *in verbis*:

Ao contrário do que ocorre como regra nas decisões administrativas, no que diz respeito às decisões das Cortes de Contas o seu MÉRITO É INSUSCETÍVEL DE DISCUSSÃO. COMPETE AO JUDICIÁRIO APENAS VERIFICAR SE FOI OBSERVADO O DEVIDO PROCESSO LEGAL E SE NÃO HOUVE VIOLAÇÃO DE DIREITO INDIVIDUAL. O Poder Judiciário não pode entrar no mérito (conteúdo) da decisão do Tribunal de Contas e, por exemplo, julgar regulares contas que foram tidas por irregulares pela Corte de Contas, ou o inverso.

Não há reforma ou revisão pelo Judiciário do mérito da decisão do Tribunal de Contas, o que pode haver é anulação por ilegalidade ou desrespeito ao devido processo legal. Logo, o Judiciário não apreciará o mérito, mas a legalidade e a formalidade das decisões dos Tribunais de Contas (Fonte: http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=14226).

Quanto a última alegação trazida aos autos pela Representada, de que as decisões eram tomadas por parte de seus subordinados, também não se constata procedente, pois, foi em sua gestão, em conjunto com a de seu sucessor, que foram fornecidos 13 termos aditivos de prazo, ou seja, 13 oportunidades para se corrigirem as irregularidades já identificadas pela área técnica da concedente – SEDUC -, além disso, foi em sua gestão que as duas maiores medições ocorreram (1^a e 2^a Medição).

Nestes termos, fica caracterizada a negligência - ausência de fiscalização - condutas omissivas - ou culpa **in vigilando** - sob sua responsabilidade, **cumulada com a culpa in eligendo** (imprudência – ação comissiva – na delegação de seus subordinados que exerciam as devidas medições). É este o entendimento, também pacificado pelo TCU *in verbis*:

Acórdão n. 1441/2010-TCU-P, Rel. Augusto Nardes

*10. (...) não se admite que o delegante de tarefas administrativas não continue a ser responsável pelos atos delegados (Acórdão n. 878/2007 – TCU-1^a Câmara); iii) ainda que fosse possível afastar sua culpa **in eligendo**, por não ter indicado os subordinados responsáveis por atos irregulares, permanece a culpa **in vigilando**, imputada a quem tem o dever de vigilância e controle, como era o seu caso (...).*

Acórdão n. 613/2010 – TCU – P. Rel. Marcos Bem Quererer
17 (...) Em segundo lugar, o instituto da delegação é uma manifestação da relação hierárquica que transfere atribuições ao delegado, mas não exime o autor da delegação do dever de acompanhar os atos praticados (...).

66. Não podem ser afastados, **na condição de gestor público a responsabilidade e o dever de supervisão.**

Enfim, as alegações trazidas pela Sra. Secretária não se apresentam pertinentes nem embasadas por doutrina ou jurisprudência.

8. Análise das Defesas do Demais Representados

No que se refere à defesa do Sr. Sinvaldo Santos Brito, em consulta aos autos do Processo, se observa que realmente aos 90 m de muro foram considerados satisfatoriamente executados pela Comissão para Tomada de Contas Especial, assim como os 40 m de muros inicialmente previstos.

Contudo, pelo Relatório do Fiplan e da análise dos autos digitais, se observa que a Comissão para Tomada de Contas Especial constatou que houve 03 medições, cujas datas são mostradas na sequência:

Figura 006: Medições

Processo	Medição	Data da Medição	Valor Medido	Fiscal da Obra
186611/2008 Fls. 56	Inicial	Outubro/06	R\$ 328.473,42 (Liberação inicial de 40% do valor)	Jorge Luiz Moura Matos (SINFRA)
186611/2008 Fls. 56	1ª medição	Outubro/06	R\$ 114.375,86	Jorge Luiz Moura Matos (SINFRA)
186611/2008 Fls. 67	2ª medição	Dezembro/06	R\$ 265.070,71	Jorge Luiz Moura Matos (SINFRA)
186611/2008 Fls. 81	3ª medição	Março/07	R\$ 108.410,67	Jorge Luiz Moura Matos (SINFRA)
403117/2008 (SINFRA)	Aditivo	Julho/08	R\$ 96.510,96	Jorge Luiz Moura Matos (SINFRA)
Valor Total Medido			R\$ 912.841,62	= 99,47 % executado

Fonte: Relatório Técnico Conclusivo da Comissão para Tomada de Contas Especial Doc. Contr.-P n. 137413_2013_01, fl. 191/380.

Já as liquidações ocorreram conforme a sequencia:

Figura 007: Liquidações e Pagamentos

Empenho	Valor Empenhado	Nº Liquidação	Data da Liquidação	Valor das Parcelas	Status
14101.0001.06.05689-7 (INICIAL)	R\$ 725.479,20	14101.0001.06.06938-9 14101.0001.06.19046-3 14101.0001.06.21191-6 14101.0001.06.22372-8	29/06/2006 30/11/2006 20/12/2006 31/08/2007	R\$ 290.191,68 R\$ 56.953,26 R\$ 265.070,71 R\$ 113.263,55	Aprovada Aprovada Aprovada Aprovada
14101.0001.06.05690-0 (INICIAL)	R\$ 95.704,34	14101.0001.06.06939-7 14101.0001.06.19022-6	29/06/2006 30/11/2006	R\$ 38.281,74 R\$ 57.422,60	Aprovada Aprovada
14101.0001.06.04779-7 (ADITIVO)	R\$ 96.510,96	14101.0001.09.34789-3	18/11/2009		Aprovada
Valor total das contas apresentadas				R\$ 821.183,54	

Fonte: Relatório Técnico Conclusivo-Doc. Contr. n 137413_2013_01 fl. 193/380

Ou seja, tomando por base que a) o Sr. Hermenegildo Bianchi Filho tomou posse em 23 de maio de 2007; b) que o Sr. Sinvaldo Santos Brito tomou posse em janeiro de 2009, permanecendo no cargo até 2012 e, c) de uma análise das Figuras acima se extraem as seguintes conclusões:

- ✓ Os valores a restituir **referentes aos itens contidos no Termo Aditivo** devem ser imputados solidariamente ao a) Sr. Hermenegildo Bianchi Filho, uma vez que a medição ocorreu em julho de 2008, portanto, ainda em sua gestão, e, também ao b) Sr. Sinvaldo Santos Brito, pois na data da liquidação, 18/11/2009, este já estava em exercício.
- ✓ Ou seja, o Sr. Sinvaldo Santos Brito, antes de proceder à devida liquidação dos itens medidos na gestão anterior deveria ter feito uma conferência prévia para verificar quais itens foram realmente executados, cuja ausência de diligência lhe imputou a solidariedade-;
- ✓ Os itens a restituir referentes à 1^a e 2^a Medição são de responsabilidade exclusiva da Sra. Cleuselli Missassi Heller, uma vez que as medições e liquidações ocorreram na sua gestão;
- ✓ Os itens a restituir referentes à 3^a medição devem ser imputados solidariamente aos Gestores: a) Cleuselli Missassi Heller e b) Hermenegildo Bianchi Filho, uma vez que a medição ocorreu em março de 2007, portanto, ainda na Gestão da ex-prefeita, mas o pagamento de diversos ocorreu sob responsabilidade do Sr. Hermenegildo Bianchi Filho, ou seja, na data em que este já ocupava o cargo, qual seja 31/08/2007.

Feitos estes apontamentos, passa-se então a discussão dos valores.

Como já fora outrora apontado, o posicionamento da Comissão para Tomada de Contas Especial era de que a responsabilização seria solidária para os 03 Gestores, na restituição de R\$ 69.628,27, o que, subtraindo os itens que foram feitos e medidos de forma extracontratual (R\$ 52.458,63), resultaria num saldo a restituir de R\$ 17.079,37(dezessete mil, e setenta e nove reais e trinta e sete centavos), o que, pela UPF da época, equivaleria a \$ 650,15 (seiscentos cinquenta vírgulas quinze UPFs).

Ocorre que os dois Gestores impuseram suas defesas alegando que: “*não há que se falar em responsabilidade solidária sem a correta indicação do quantum que cada Gestor eventualmente estaria obrigado a devolver*”. [Doc. Contr. P 27904, fl. 03/06].

Pertinentes às alegações trazidas aos autos, razão pela qual a Equipe de Auditoria fez uma redistribuição dos valores a restituir, considerando as premissas já apontadas de que:

- ✓ os itens medidos no Termo Aditivo seriam imputados, solidariamente aos Sr. Hermenegildo Bianchi Filho e ao Sr. Sinvaldo Santos Brito – medição em uma gestão e liquidação na subsequente -;

- ✓ b) os itens medidos indevidamente na 3^a medição seriam de responsabilização solidária entre o Sr. Hermenegildo Bianchi Filho e a Sr. Cleuselli Missassi Heller – medição e liquidação sucessivas nas duas gestões-;
- ✓ os demais itens seriam de responsabilidade exclusiva da Sr. Cleuselli Missassi Heller (1^a e 2^a medição liquidadas e pagas em sua gestão).

Os cálculos estão pormenorizados no ANEXO I deste Relatório. Já no Anexo II é possível verificar a identificação dos responsáveis, conforme se extraiu do Relatório de Defesa da Auditoria3.

Os resultados dos cálculos dos valores a restituir são mostrados na sequência – Tabela 001 –.

Tabela 001- Responsabilização

Gestor	Valor a restituir
Solidário entre Cleuselli Missassi Heller e Hermenegildo Bianchi filho	R\$ 27.592,07
Solidário entre Hermenegildo Bianchi Filho e Sinvaldo Santos Brito	R\$ 11.454,51
Exclusivo da Sr. Cleuselli Missassi Heller	R\$ 30.783,46
Soma	R\$ 69.830,04

Fonte: Elaboração pela Equipe Técnica

Percebe-se claramente que os maiores valores a restituir se referem a Sra. Cleuselli Missassi Heller, uma vez que 40% do valor conveniado foi liberado na sua Gestão, ou seja, antes mesmo do início da obra - é esse o teor da cláusula 4^a do Termo do Convênio-.

Ocorre que desses valores, **deve-se, ainda, retirar, proporcionalmente os valores extracontratuais na monta de R\$ 52.548,63, além de se proceder a conversão do saldo a restituir em UPFs, isso por força do lapso temporal ocorrido entre a apuração do dano e o efetivo pagamento, conforme já apontara a AGE.**

Os resultados dos Cálculos da Equipe Técnica, individualizando o saldo a restituir de cada um dos representados são mostrados na Tabela 002.

Tabela 002:Valores a Restituir

Gestor	Valor a Restituir	Valor a Descontar	Saldo	UPFS - Parágrafo único art. 152 da Resolução 14/2007 TCE/MT-
Solidário entre Cleusili Miasassi Heller e Hermenegildo Bianchi Filho	R\$ 27.592,07	R\$ 20.763,64	R\$ 6.828,43	\$ 256,89
Solidário entre Hermenegildo Bianchi Filho e Sinvaldo Santos Brito	R\$ 11.454,51	R\$ 8.619,77	R\$ 2.834,74	\$ 106,65
Exclusivo da Sr. Cleuselli Misassi Heller	R\$ 30.783,46	R\$ 23.165,23	R\$ 7.618,23	\$ 286,61
Total	R\$ 69.830,04	R\$ 52.548,63	R\$ 17.281,41	\$ 650,15

9. Conclusão

De todo o exposto, observa-se nos autos que os Gestores, Sinvaldo Santos Brito e Hermenegildo Bianchi Filho não trouxeram fatos novos ou justificativas que lhes retirasse as responsabilidades explicitadas no Relatório Final da Comissão para Tomada de Contas Especial ou no parecer n. 0984/2013 da Auditoria Geral do Estado, com a ressalva da observação da necessidade de individualização do quantum que cada um deve restituir.

Já a defesa da Sr. Cleuseli Missiassi Heller focou na a) nulidade processual por ausência de citação o que, conforme já foi demonstrado, não ocorreu ou mesmo na dupla punição indevida pelo mesmo fato (*bis in idem*) visto já estar em tramitação uma ação civil pública de mesmo objeto que o presente processo, argumentos estes refutados em vista ao artigo 935 do CPC (total incommunicabilidade das jurisdições de contas e cíveis).

De todo o exposto considera-se que se deva sugerir ao Exmo. Conselheiro Relator:

9.1 Oficializar a Sra. Cleuselli Missassi Heller sobre o recolhimento de 288,61 UPFs para a SEDUC, individualmente, referentes

a medições sob sua responsabilidade (medição inicial, 1^a e 2^a medição do Convênio n. 073/2006 SEDUC/Peixoto de Azevedo), além da necessidade de recolher, solidariamente, 256,89 UPFS, com o Sr. Hermenegildo Bianchi Filho, no que se refere aos itens contidos na 3^a medição do Termo do Convênio n. 073/2006.

9.2 Oficializar a Sr. Hermenegildo Bianchi Filho, sob a necessidade de recolhimento junto a SEDUC:

- a) 106,65 UPFs, solidariamente, com o Sr. Sinvaldo Santos Brito para itens medidos indevidamente no Termo Aditivo do Convenio n. 073/2006 –S EDUC/Peixoto de Azevedo;
- b) 256,89 UPFS a serem restituídos solidariamente entre este e a Gestora anterior, Sra. Cleuselli Missassi Heller, referentes aos itens medidos indevidamente na 3^a medição do Termo do Convênio. 073/2006 –SEDUC/Peixoto de Azevedo;

9.3 Oficializar o Sr. Sinvaldo Santos Brito da necessidade de, solidariamente com o Sr. Hermenegildo Biachio Filho, recolher a SEDUC a quantia de \$ 106,65 UPFS referente aos itens medidos indevidamente no aditivo do Termo do Convênio n. 073/2006 - SEDUC/Peixoto de Azevedo.

Os comprovantes de recolhimento dos valores contidos nos itens 9.1, 9.2 a, 9.2 b e 9.3 deste Relatório Técnico devem ser juntados aos autos para que se de encerramento ao processo.

Caso não sejam providenciados os devidos recolhimentos acima elencados, recomenda-se o envio dos autos para medidas cabíveis para julgamento do mérito.

É a análise que se submete à apreciação superior, conforme § 3º do artigo 227 do Regimento Interno do TCE de Mato Grosso.

Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Se-
cretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia.

Cuiabá, 18 de junho de 2015.

Bruno Ribeiro Marques

Assinado Digitalmente
Auditor Público Externo
Matrícula 20131353

Anexo I- Individualização dos Itens a Restituir

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	VALOR CONTRATO	VALOR ADITIVO	Solidário entre Cleuseli e Hermenegildo						CLEUSILI MISSANI	HERMENEGILDO BIANCHI FILHO	SINVALDO SANTOS BRITO	
					Solidário entre Hermenegildo e Sinvaldo									
					Reforma das 5 salas		LEGENDA:	VALOR CTCE	DIFERENÇA DE VALORES	1ª MEDIÇÃO	2ª MEDIÇÃO	3ª MEDIÇÃO	MEDIÇÃO ADITIVA	
1	Demolição e retirada													
2	Alvenaria													
3	Cobertura													
3.4	Fornecimento e instalação de acabamento de beiral com tábuas trabalhadas, tratadas e envernizadas 1" x 10".	ML	1.400,67	-	1.149,20	251,47	251,47	-	-	-	-	251,47		
4	Esquadrias													
5	Revestimento													
6	Pisos rodapés soleiras e peitoris													
6.1	Revestimento de piso em granilite fundido no local formando quadros de 2,00 m ² de área (no máximo) com junta plástica colorida e faixa perimetral de 30 cm na cor preta fazendo meia cana, aplicação de 2 demões de resina acrílica	M ²	7.714,60	-	7.367,75	346,85	173,43	173,43	-	-	346,85			
7	Forro e divisórias													
7.1	Fornecimento e instalação de forro de pvc branco 200 mm, incl. Estrutura para fixação em metalon galvanizado e rodaforro	M ²	16.500,68	-	14.447,60	2.053,08	-	2.053,08	-	-	2.053,08			
8	Pintura													
8.4	Grafato artesanal – mistura de 1:1:1/2 (massa pva, argamassa, liquibrilho) – após homogeneizar a mistura, aplicar com desem-	M ²	1.556,94	-	1.314,30	242,64	-	194,11	48,53	-	218,38	24,26		

	penadeira de aço e varrer no sentido vertical, as emendas e limitação do barrado devem ser com fita crepe											
9	Serviços complementares											
10	Instalações elétricas – baixa tensão											
10.1	Abertura e enchimento de rasgos na alvenaria para passagem de canalização diametro ½ a 1 pol	ML	-	424,62	212,31	212,31	-	-	212,31		106,16	106,16
10.2	Fornecimento e instalação de isolador roldana de plástico c/ parafuso p/ fixar em madeira de 3/4pol	UN	-	944,35	472,17	472,18	-	-	472,18		236,09	236,09
10.3	Fornecimento e instalação de mangueira polietileno marron linha popular diametro ¾ pol x 2,5 mm	ML	-	508,62	254,31	254,31	-	-	254,31		127,16	127,16
10.4	Fornecimento e instalação de caixa retang de ferro de embutir c/ furos de ½ pol e ¾ pol 3x3 pol	UN	-	262,20	131,10	131,10	-	-	131,10		65,55	65,55
10.5	Fornecimento e instalação de fio de cobre seção 2,50 mm ² , com isolamento para 750 v, com caract. Não propagante ao fogo e auto extingüível, pirastic ou similar.	ML	-	5.926,20	2.963,10	2.963,10	-	-	2.963,10		1.481,55	1.481,55
10.6	Fornecimento e instalação de cabo de cobre seção 35,00 mm ² , com isolamento para 750 v, com caract. Não propagante ao fogo e auto extingüível, pirast or similar	ML	-	906,60	453,30	453,30	-	-	453,30		226,65	226,65
10.7	Fornecimento e instalação de curva 90º de pvc ¾ para eletroduto rosqueável	UN	-	322,20	161,10	161,10	-	-	161,10		80,55	80,55
10.8	Fornecimento e instalação de disjuntor monofásico EL 15A da marca eletromar ou mesmo padrão (UL)	UN	-	68,44	34,22	34,22	-	-	34,22		17,11	17,11
10.9	Fornecimento e instalação de disjuntor monofásico EL 20A da marca eletromar ou mesmo padrão (UL)	UN	-	72,44	36,22	36,22	-	-	36,22		18,11	18,11
10.10	Fornecimento e instalação de interruptor simples de embutir 1 tecla 10 A – 250 V com espelho para caixa 4*2, linha popular	CJ	-	95,55	47,77	47,78	-	-	47,78		23,89	23,89
10.11	Fornecimento e instalação de interruptor simples de embutir 2 tecla 10 A – 250 V com espelho para caixa 4*2, linha popular	CJ	-	100,55	50,27	50,28	-	-	50,28		25,14	25,14
10.12	Fornecimento e instalação de tomada 3P de embutir 20 A – 250 V para ar condicionado, linha popular	CJ	-	211,10	105,55	105,55	-	-	105,55		52,78	52,78
10.13	Fornecimento e instalação de ventilador de teto c/rot em sentido dir/inverso c/4 pas de madeira 60hz 110v c/ interruptor p/2 setores e com capacitor	CJ	442,20	-	0,00	442,20	88,44	327,23	26,53	428,93	13,27	

	de resina acrílica											
13	Forros e divisórias											
13.1	Fornecimento e instalação de forro de pvc branco 200 mm, incl. Estrutura para fixação em metalon galvanizado e rodaforro	M ²	56.850,55	-	55.129,01	1.721,54	-	1.721,54	-	1.721,54		
13.2	Fornecimento e instalação de divisórias p/ banheiros em granito polido, assente com argamassa, na cor cinza	M ²	6.232,30	520,73	6.150,31	602,72	-	524,37	-	78,35	524,37	39,18
												39,177
14	Pintura											
14.2	Grafiato artesanal – mistura de 1:1:1/2 (massa pva, argamassa, liquibrilho) – após homogeneizar a mistura, aplicar com desempenadeira de aço e varrer no sentido vertical, as emendas e limitação do barrado devem ser com fita crepe	M ²	8.558,92	3.672,00	11.730,00	500,92	-	388,71	97,18	15,03	437,30	56,10
												7,514
15	Instalações elétricas, lógica e telefonia											
15.1	Fornecimento e instalação de fio de cobre seção 1,50 mm ² , com isolamento para 750 v, com caract. Não propagante ao fogo e auto extingüivel, plastic ou similar	ML	1.497,33	-	748,66	748,67	149,73	299,47	299,47	-	598,94	149,73
15.2	Fornecimento e instalação de fio de cobre seção 2,50 mm ² , com isolamento para 750 v, com caract. Não propagante ao fogo e auto extingüivel, plastic ou similar	ML	1.843,00	-	921,50	921,50	184,30	368,60	368,60	-	737,20	184,30
15.3	Fornecimento e instalação de cabos de cobre seção 6,00 mm ² para tensão de 1000 volts formado por condutor de fio de cobre isolado com material de característica não propagante ao fogo	ML	637,20	-	318,60	318,60	63,72	127,44	127,44	-	254,88	63,72
15.4	Fornecimento e instalação de cabos de cobre seção 10,00 mm ² , com isolamento para 750 v, com caract. Não propagante ao fogo e auto extingüivel, pirastic ou similar.	ML	513,50	-	258,75	254,75	50,95	101,90	101,90	-	203,80	50,95
15.5	Fornecimento e instalação de cabos de cobre seção 16,00 mm ² , com isolamento para 750 v, com caract. Não propagante ao fogo e auto extingüivel, pirastic ou similar.	ML	656,00	-	328,00	328,00	65,60	131,20	131,20	-	262,40	65,60
15.6	Execução de caixa de passagem de concreto seção de 5 cm espessura e tampa de concreto impermeabilizada de 40,00 x 40,00 x 40,00 cm	CJ	258,08	-	258,00	0,08	0,02	0,03	0,03	-	0,06	0,02
15.7	Fornecimento e instalação de cabo de cobre seção 35,00 mm ² , com isolamento para 750 v, com caract. Não propagante ao fogo e	ML	2.810,00	-	1.405,00	1.405,00	281,00	562,00	562,00	-	1.124,00	281,00

	auto extingüível, piratic ou similar											
15.8	Execução de caixa de passagem de concreto seção de 5 cm espessura e tampa de concreto impermeabilizada de 60,00 x 60,00 x 60,00 cm	CJ	694,50	-	694,50	0,00			0,00	-		
15.9	Fornecimento e instalação de interruptor simples de embutir 2 tecla 10 A – 250 V com espelho para caixa 4*2, linha popular	CJ	76,56	-	38,28	38,28	7,66	15,31	15,31	-	30,62	7,66
15.10	Espelho para caixa 4x2, linha popular	CJ	272,49	-	136,24	136,25	27,25	54,50	54,50	-	109,00	27,25
15.11	Fornecimento e instalação de interruptor simples e tomada 2p universal de embutir 10 A – 25 v com espelho para caixa 4x2, linha popular	CJ	95,40	-	47,70	47,70	9,54	19,08	19,08	-	38,16	9,54
15.12	Fornecimento e instalação de interruptor simples de embutir 3 teclas 10 A – 250v com espelho para caixa 4x2, linha popular	CJ	216,54	-	108,27	108,27	21,65	43,31	43,31	-	86,62	21,65
15.13	Fornecimento e instalação de terminal rj – 45	UN	122,40	-	0,00	122,40	24,48	48,96	48,96	-	97,92	24,48
15.14	Fornecimento e instalação de tomada tipo rj 45	UN	241,20	-	0,00	241,20	48,24	96,48	96,48	-	192,96	48,24
15.15	Fornecimento e instalação de canalete de pvc 110x2x2.200 mm ref 300 46 sistema da pial	UN	387,84	-	0,00	387,84	77,57	155,14	155,14	-	310,27	77,57
15.17	Fornecimento e instalação de disjuntor monofásico EL 15 A da marca eletromar ou mesmo padrão (UL)	UN	123,62	-	185,43	-61,81	-12,36	-24,72	-24,72	-	-49,45	-12,36
15.20	Fornecimento e instalação de disjuntor bifásico EL 25 A da marca eletromar ou mesmo padrão (UL)	UN	82,36	-	0,00	82,36	16,47	32,94	32,94	-	65,89	16,47
15.21	Fornecimento e instalação de disjuntor bifásico EL 100 A da marca eletromar ou mesmo padrão (UL)	UN	149,28	-	0,00	149,28	29,86	59,71	59,71	-	119,42	29,86
15.23	Fornecimento e instalação de isolador roldana de plástico c/ parafuso p/ fixar em madeira de 3/4pol	M	863,20	-	863,20	0,00			0,00	-		
15.24	Fornecimento e instalação de conjunto anstrop com tomada bipolar mais polo terra e disjuntor termomagnético bipolar de 30A/250v para embutir UL, em caixa metálica de 4 x 4 x 2	UN	87,53	-	0,00	87,53	17,51	35,01	35,01	-	70,02	17,51
15.25	Fornecimento e instalação de mangueira polietileno marron linha popular 2,5 pol	CJ	398,40	-	0,00	398,40	79,68	159,36	159,36	-	318,72	79,68
15.26	Fornecimento e instalação de luminária tipo calha industrial e comercial com lâmpada fluorescente 2 x 20 w, reator alto de potência partida e acessórios	M	260,56	-	130,28	130,28	26,06	52,11	52,11	-	104,22	26,06
15.27	Fornecimento e instalação de luminária tipo calha industrial e comercial com lâmpada fluorescente 2 x 20 w, reator alto de potência partida e acessórios	CJ	9.318,58	-	4.659,28	4.659,30	931,86	1.863,72	1.863,72	-	3.727,44	931,86

15.28	Fornecimento e instalação de quadro de dist embutir metálico com porta p/ 18 circuitos	CJ	351,27	-	0,00	351,27	70,25	140,51	140,51	-	281,02	70,25	
15.29	Fornecimento e instalação de quadro de dist tripolar embutir c/ barramento com porta 32 circuitos 100 A	UN	264,91	-	0,00	264,91	52,98	105,96	105,96	-	211,93	52,98	
15.30	Fornecimento e instalação de quadro de distribuição de lógica, metálico com porta e trinco de embutir ou de sobrepor	UN	55,03	-	0,00	55,03	11,01	22,01	22,01	-	44,02	11,01	
15.31	Fornecimento e instalação de padrão trifásico em aço galvanizado h= 700 mts aéreo 100 A "CP" s/ eletroduto – conjunto completo incl. Aterramento	UN	1.111,60	-	1.111,60	0,00				0,00	-		
15.32	Fornecimento e instalação de componentes p/ aterramento – haste aterranebiti bc de 5/8" x 3,00 M	UN	317,76	-	0,00	317,76	63,55	127,10	127,10	-	254,21	63,55	
15.33	Fornecimento e instalação de conector transversal tipo cunha para aterrramento 5/8 x (25 a 35 mm)	UN	176,72	-	0,00	176,72	35,34	70,69	70,69	-	141,38	35,34	
15.34	Fornecimento e instalação de cabo de cobre seção 10,00 mm ²	ML	43,88	-	0,00	43,88	8,78	17,55	17,55	-	35,10	8,78	
15.35	Fornecimento e colocação de luminária E40 com vidro, inclusive lâmpada de vapor mercúrio 250 w ignitor e reator 220 v	CJ	4.233,84	-	4.233,84	0,00				0,00	-		
15.36	Fornecimento e instalação de poste circular 7 mts (150 kg), com engastamento simples, ind escavação e reaterro aplicado conf. Normalização rede cemat	UN	2.232,42	-	0,00	2.232,42	446,48	892,97	892,97	-	1.785,94	446,48	
15.38	Fornecimento e instalação do ventilador de teto c/ rot em sentido dinfinverso c/ 4 pas de madeira 60hz 110v c/ interruptor tipo reostado p/ 2 setores e com capacitor	CJ	-	6.439,68	0,00	6.439,68	-	-	-	6.439,68		3.219,84	3.219,840
16	Para raio e sinalização												
16.1	Fornecimento e instalação de captor franklin – latão niquelado de 350 mm 2 descidas	UN	152,86	-	76,43	76,43	-	55,79	20,64		66,11	10,32	
16.2	Fornecimento e instalação de mastro h de 3,00 m x 2"	UN	206,30	-	0,00	206,30	-	150,60	55,70		178,45	27,85	
16.3	Fornecimento e instalação de isolador p/ mastro – simples 1 descida de 2"	UN	64,02	-	0,00	64,02	-	46,73	17,29		55,38	8,64	
16.4	Fornecimento e instalação de isolador p/ mastro – reforçado 1 descida de 2"	UN	143,80	-	0,00	143,80	-	104,97	38,83		124,39	19,41	
16.6	Fornecimento e instalação de componentes p/ aterramento – conector cabo/haste tipo olho reforçado 5/8"	UN	89,60	-	0,00	89,60	-	65,41	24,19		77,50	12,10	
16.7	Fornecimento e instalação de componentes p/ aterramento – Haste aterramento BC de 5/8" x 2,40 M	UN	384,30	-	0,00	384,30	-	280,54	103,76		332,42	51,88	
16.8	Execução de caixa de passagem de concre-	CJ	75,60	-	0,00	75,60	-	55,19	20,41		65,39	10,21	

	to seção de 5 cm espessura e tampa de concreto impermeabilizada de 30,00 x 30,00 x 30,00 cm											
16.9	Fornecimento e instalação de cabo de cobre nú seção 25,00 mm ²	ML	692,38	-	0,00	692,38	-	505,44	186,94		598,91	93,47
16.10	Fornecimento e instalação de sinalizadores – aparelhos sinalizadores simples s/ célula	UN	59,58	-	0,00	59,58	-	43,49	16,09		51,54	8,04
16.11	Fornecimento e instalação de conector de uso geral – split solt p/ cabo diam 25 mm ²	UN	65,76	-	0,00	65,76	-	48,00	17,76		56,88	8,88
16.12	Fornecimento e instalação de eletroduto de pvc 11/2" roscável anti-chama em barra de 3 m	UN	39,40	-	0,00	39,40	-	28,76	10,64		34,08	5,32
16.13	Fornecimento e instalação de cabo de cobre seção 2*10,00 mm ² , com l	ML	1.141,00	-	0,00	1.141,00	-	832,93	308,07		986,97	154,04
16.14	Fornecimento e instalação de parafuso cabeça quadrada "máquina" dim 16,00 mm * 250,00 mm incl. Porca quadrada diam interno 16,00 mm	CJ	22,04	-	0,00	22,04	-	16,09	5,95		19,06	2,98
16.15	Fornecimento e instalação de arruela quadrada 16,00 de 38,00 mm x 3,00 mm com fluido de 18,00 mm	UN	6,56	-	0,00	6,56	-	4,79	1,77		5,67	0,89
16.16	Execução de caixa de passagem de alvenaria de 1/2 vez com tampa de concreto impermeabilizante 30,00 x 30,00 x 30,00 cm	CJ	115,84	-	0,00	115,84	-	84,56	31,28		100,20	15,64
16.17	Fornecimento e instalação de eletroduto de pvc 3/4" roscável em barra de 3 m	UN	18,10	-	45,25	-27,15	-	-19,82	-7,33		-23,48	-3,67
16.18	Fornecimento e instalação de curva 90º de pvc 3/4 para eletroduto roscável	UN	4,92	-	0,00	4,92	-	3,59	1,33		4,26	0,66
16.19	Fornecimento e instalação de componentes p/ fixação – abraçadeira tipo o c/ cunha de 3/4"	UN	46,44	-	0,00	46,44	-	33,90	12,54		40,17	6,27
16.20	Fornecimento e instalação de luva de pvc rígido para tubo soldável 25mm	UN	28,20	-	9,40	18,80	-	13,72	5,08		16,26	2,54
16.21	Fornecimento e instalação de poste duplo T12 muita (300 kg) com engastamento simples, incl escavação e reaterro apoiado conf normatização oredé cemar	UN	651,56	-	4.580,92	-3.929,36	-	-2.868,43	-1.060,93		-3.398,90	-530,46
17	Instalações hidrossanitárias e incêndio											
17.1	Conjunto motor bomba centrifuga trifásica 50 a 60 hz para sucção até 6m pol 1 1/2" hp	CJ	616,50	-	0,00	616,50	123,30	123,30	369,90		431,55	184,95
17.31	Fornecimento e instalação de assento polietileno rígido p/ vaso sanitário p/ PNEE "delta" ou similar	UN	837,00	-	0,00	837,00	167,40	167,40	502,20		585,90	251,10
18	Instalações sanitárias											

19	Serviços complementares											
19.5	Fornecimento e substituição de disjuntor tripolar de 90 a	UN	60,59	-	60,59	0,00	-	-	0,00			
20	Urbanização											
20.3	Fornecimento e plantio de chuva de ouro (grande), com manutenção por 60 dias com irrigação, pulverização, poda e substituição de mudas mortas	UN	454,40	-	0,00	454,40	-	-	454,40	227,20	227,20	
20.4	Fornecimento e plantio de pingo de ouro (pequeno), com manutenção por 60 dias com irrigação, pulverização, poda e substituição de mudas mortas	UN	392,00	-	0,00	392,00	-	-	392,00	196,00	196,00	
20.5	Execução de banco em estrutura mista dimensões compr 5,00 m larg 0,50 m alt 0,55 m. Sendo a placa em concreto 25 Mpa, os apoios em alvenaria tijolo 9*19*19cm 1 vez chapiscado e rebocado conf det SIN-FRA	UN	3.003,80	-	0,00	3.003,80	-	-	3.003,80	1.501,90	1.501,90	
20.6	Pavimentação c/ lajotas pré-moldados de concreto sextavado (bloquete) deverão observar as mesmas especificações de itens anteriores no que se refere a assentamento e rejuntamento. Espessura de 5 cm para calçadas	M ²	10.666,26	-	0,00	10.666,26	-	-	10.666,26	5.333,13	5.333,13	
20.7	Pavimentação c/ lajotas pré-moldados de concreto sextavado (bloquete) deverão observar as mesmas especificações de itens anteriores no que se refere a assentamento e rejuntamento. Espessura de 5 cm para calçadas	M ²	2.260,24	-	0,00	2.260,24	-	-	2.260,24	1.130,12	1.130,12	
20.8	Grade de proteção para árvores h=2,00 m	UN	842,40	-	0,00	842,40	-	-	842,40	421,20	421,20	
21	Reservatório											
22	Rede de incêndio											
22.1	Fornecimento e instalação de extintor de gás carbônico (CO2) 6 kg. Ind. Suporte e sinalização	UN	2.037,24	-	0,00	2.037,24	814,90	814,90	407,45	1.833,52	203,72	
22.2	Fornecimento e instalação de extintor de pó químico 4 kg. Ind. Suporte e sinalização	UN	963,68	-	0,00	963,68	385,47	385,47	192,74	867,31	96,37	
22.5	Fornecimento e instalação de mangueira de fibra sintética tipo I Graud – tipo Rarah com adaptador e esguicho diam 1 ½ pol	UN	578,20	-	0,00	578,20	231,28	231,28	115,64	520,38	57,82	
22.6	Fornecimento e instalação de tubo ferro galvanizado s/ costura 3 pol * 3,35 mm	ML	9.631,20	-	0,00	9.631,20	3.852,48	3.852,48	1.926,24	8.668,08	963,12	

22.7	Fornecimento e instalação de eletroduto flexível 3/4" (25 mm) corrugado de pvc	M	465,50	-	0,00	465,50	186,20	186,20	93,10		418,95	46,55	
22.8	Fornecimento e instalação de cabo de cobre seção 2,50 mm ² , com isolamento para 750 v, com caract não propagante ao fogo e auto extingüível, pirastic ou similar	ML	409,50	-	0,00	409,50	163,80	163,80	81,90		368,55	40,95	
22.9	Fornecimento e instalação de luminária bloco autônomo de iluminação de emergência com 2 projetores	UN	404,54	-	0,00	404,54	161,82	161,82	80,91		364,09	40,45	
22.10	Fornecimento e instalação de lâmpada fluorescente p/ com reator – 25w/127v	UN	243,46	-	0,00	243,46	97,38	97,38	48,69		219,11	24,35	
22.11	Fornecimento e instalação de bomba de incêndio – 4 cv/220v – 1800 rpm/60 hz – hm 20 mca q 600l/min	UN	1.131,41	-	0,00	1.131,41	452,56	452,56	226,28		1.018,27	113,14	
22.12	Fornecimento e instalação de válvula ginbo angular – classe 150 diam. 63 mm	UN	191,12	-	0,00	191,12	76,45	76,45	38,22		172,01	19,11	
22.13	Fornecimento e instalação de válvula de retenção horizontal 4 com portinhola 63mm	UN	384,24	-	0,00	384,24	153,70	153,70	76,85		345,82	38,42	
22.14	Fornecimento e instalação de Teo de forro galvanizado 2,5 pol	UN	39,75	-	0,00	39,75	15,90	15,90	7,95		35,78	3,98	
22.15	Fornecimento e instalação de cotov. de forro galvanizado 90º 3 pol	UN	369,63	-	0,00	369,63	147,85	147,85	73,93		332,67	36,96	
22.16	Fornecimento e instalação de níples duplos de ferro galvanizado	UN	77,25	-	0,00	77,25	30,90	30,90	15,45		69,53	7,73	
TOTAL						69.830,04					44.579,50	19.523,29	5.727,256

ANEXO II- IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

Processo nº. 490339/2011/SEDUC/MT

DADOS DO CONVÉNIO

Processo original (do convênio)	186611/2008
Instrumento original	Convênio nº 073/2006
Objeto do Convênio	Execução de serviços para Construção de Unidade Escolar com 08 (oito) salas, demais dependências administrativas, biblioteca, sala de informática, cozinha e refeitório, construção de muro de fachada com gradil e portão de acesso, Reforma geral de 05 (cinco) salas da parte física da escola na Escola Estadual "Monteiro Lobato" no município de Peixoto de Azevedo/MT
Vigência do Convênio	23/05/2006 a 23/05/2007 (até 31/08/2011 em aditivos de prazos)
Concedente	Secretaria de Estado de Educação – SEDUC/MT
Convenente/Responsável	Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT
CNPJ Convenente	03.238.631/0001-76
Valor do Convênio	R\$ 821.183,54
Valor Aditivo de Valor	R\$ 96.510,96
Valor a cargo da Concedente	R\$ 917.694,50
Valor da Contrapartida do Convenente	-
Órgão Interveniente	- SINFRA/MT

DADOS DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Portaria de Instauração	342/2011/GS/SEDUC/MT
Processo de Tomada de Contas Esp	490339/2011
UG responsável pela TCE	Assessoria Jurídica
Motivo/constatação	Inexecução parcial do objeto pactuado
Quantificação dos serviços inexecutados	R\$ 69.628,00
Quantificação dos serviços extracontratuais	R\$ 52.548,63
Valor Representativo do dano	R\$ 17.079,37
Saldo Líquido no empenho	R\$ 0,00
Dano Atualizado em UPF	650,15 UPF/MT

IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS SOLIDARIOS

Responsável	CLEUSELI MISSASSI HELLER
Endereço do responsável	Rua Igreja Velha, nº 215 – Aeroporto – Peixoto de Azevedo/MT – CEP: 78.530-000
CPF	362.737.161-53
RG	3514.104 – SSP/MT
Cargo à época dos fatos	Prefeita Municipal de Peixoto de Azevedo/MT 2005/2008.

Responsável	HERMENEGILDO BIANCHI FILHO
Endereço do responsável	Rua Ministro Cesar Cals, nº 226 – Centro – Peixoto de Azevedo/MT – CEP: 78.530-000